

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E SUPERMERCADO BAVARESCO LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE KIT'S DE ALIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS CAMINHONEIROS NOS PORTOS DO PARANÁ.

Aos 13 dias do mês de abril de 2020, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, e pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro DANIEL ROMANOWSKI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.721.892-0 SESP e CPF/MF nº 035.792.089-93, assistidos pelo **Diretor Jurídico MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.595/PR, decorrente do Processo Administrativo e protocolo nº 16.497.813-3, doravante denominada **CONTRATANTE, SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA**, estabelecida em Paranaguá, Estado do Paraná, Rua Dr. Roque Vernalha, Bairro Vila Paranaguá, CEP: 83.221-000, Fone(41) 3423-2631, inscrita no CNPJ/MF nº 01.472.861/0001-35, representada neste ato pelo sócio proprietário, Sr. **ROBERTO BAVARESCO**, Cédula de Identidade nº. 10.886.674-8, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016 e 13.979/2020, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de, no máximo, 55.000 (cinquenta e cinco mil) kit's de alimentos para distribuição aos caminhoneiros nos Portos do Paraná.
- 1.1.1. Não há previsão de quantitativo mínimo para compra;
 - 1.1.2. O não atingimento do quantitativo previsto no item 1.1 não gera qualquer direito de indenização para CONTRATADA.
 - 1.1.3. Os kit's poderão ser entregues parceladamente conforme quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
 - 1.1.4. A execução do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - 1.1.4.1. Protocolo n. 16.497.813-3;
 - 1.1.4.2. Termo de Referência;
 - 1.1.5. Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da APPA, e por meio da formalização de Termo Aditivo.
 - 1.1.6. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.
- 1.2.** Cada kit será composto por:
- 1.2.1. 1 (uma) unidade de óleo de soja de 900 (novecentos) ml;
 - 1.2.2. 1 (um) kg de feijão;
 - 1.2.3. 1 (um) kg de arroz;
 - 1.2.4. 1 (uma) dúzia de ovos brancos;
- 1.3.** Os kit's serão embalados individualmente na forma de "cesta básica".

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de até R\$: 1.094.500,00 (um milhão noventa e quatro mil e quinhentos reais).
- 2.2. O preço não será reajustado;
- 2.3. No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de ordem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.
- 2.4. Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo para entrega dos kit's será de até 72 (setenta e duas) horas da solicitação da CONTRATANTE;
- 3.2. A CONTRATANTE tem até 90 (noventa) dias para solicitar os kit's de alimentação à CONTRATADA;
- 3.2.1 Este prazo poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- 3.3. A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA, e perdurará até 90 (noventa) dias após findo o prazo estabelecido para a entrega dos kit's em conformidade com o previsto nos itens acima.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pela APPA, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo emitida pela contratada, conferida e certificada pelos fiscais do contrato.
 - 4.1.1. O pagamento do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela contratada.
 - 4.1.2. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a fatura para as devidas correções.
 - 4.1.3. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
 - 4.1.4. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
 - 4.1.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com as especificações contidas no termo de referência.
 - 4.1.6. O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
 - 4.1.7. A APPA não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço que provenha de atraso nos prazos programados, por culpa do contratado.
 - 4.1.8. A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura do contrato de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.
 - 4.1.9. Os documentos de cobrança apresentados pelo contratado serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à APPA por aquele.
 - 4.1.10. Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado ao contratado, até que este cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.
 - 4.1.11. Em caso de mora da contratante na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculada entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

com a Lei Federal nº 13.303/16, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

- 4.1.12. Para os fins de processamento do pagamento, a empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal, INSS, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será por meio da Dotação Orçamentária nº 7781.333.098.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.2 Permitir à CONTRATADA o acesso de seus funcionários ou prestadores de serviços devidamente autorizados, as suas instalações e sistemas a fim de que esta possa cumprir com as suas obrigações contratuais;
- 6.3 Designar o(s) fiscal(is) e o(s) gestor(es) do contrato;
- 6.4 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados;
- 6.5 Recusar o objeto em desacordo com o estabelecido neste contrato e/ou no respectivo termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além daquelas previstas no Termo de Referência e no Processo Administrativo, as seguintes:
- 7.1.1. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação.
- 7.1.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto.
- 7.1.3. Fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas, insumos e EPI's necessários para a execução do contrato, obedecendo as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e no Processo Administrativo.
- 7.1.4. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade.
- 7.1.5. Entregar os produtos objetos do presente contrato nas especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos que integram o Processo Administrativo.
- 7.1.6. Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como, mas não exclusivamente:
- 7.1.6.1. salários;
- 7.1.6.2. seguros de acidentes;
- 7.1.6.3. taxas, impostos e contribuições;
- 7.1.6.4. indenizações;
- 7.1.6.5. vales refeição;
- 7.1.6.6. vales transporte;
- 7.1.6.7. Seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
- 7.1.6.8. outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 7.1.7. Apresentar os documentos fiscais dos produtos fornecidos em conformidade com a legislação vigente.
- 7.1.8. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
- 7.1.9. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 7.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 7.1.11. Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 7.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato.
- 7.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros devido à incorreta execução do objeto.
- 7.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto.
- 7.1.15. Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, fornecendo os necessários meios de comunicação com os mesmos. DA
- 7.1.16. Fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato.
- 7.1.17. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.
- 7.1.18. Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 7.1.19. Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades, salvo quando devidamente justificado e após expressa e formal autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do objeto.
- 7.1.21. Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.1.22. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto.
- 7.1.23. Cumprir com todas as obrigações elencadas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo.
- 7.1.24. Cumprir e fazer cumprir todos os termos do Código de Ética e Disciplina da CONTRATANTE.
- 7.1.25. Comparecer pessoalmente à sede administrativa da CONTRATANTE para assinatura de contratos e eventuais aditivos contratuais, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreeita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, consistindo ele em empregado ou comissão designado(a) pela CONTRATANTE, o(a) qual terá a seu encargo:

- 8.1.1. assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da CONTRATANTE, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;
- 8.1.2. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- contratuais, para que sejam tomadas providências cabíveis;
- 8.1.3. informar a CONTRATANTE, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens / serviços licitados;
 - 8.1.4. comunicar, oficialmente, à CONTRATANTE, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela CONTRATADA;
 - 8.1.5. provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
 - 8.1.6. identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
 - 8.1.7. atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, a efetiva entrega dos produtos em conformidade com as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e no Processo Administrativo;
 - 8.1.8. encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento; e;
 - 8.1.9. atestar a plena execução do objeto contratado, promovendo o recebimento provisório do objeto do contrato na hipótese de não serem evidenciados vícios ou incorreções em sua execução;
- 8.2.** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3.** A fiscalização do Contrato verificará se a CONTRATADA está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Termo de Referência, devendo observar:
- 8.3.1. Estando sua execução em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;
 - 8.3.2. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a CONTRATADA para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 8.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 8.5.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.1. advertência;
 - 9.1.2. multa, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato;
 - 9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.2.** Havendo a exigência de garantia e se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 9.3.** As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 9.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:
- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5.** São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:
- 9.5.1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - 9.5.2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE;
 - 9.5.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - 9.5.4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 9.5.5. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - 9.5.6. incorrer em inexecução contratual;
 - 9.5.7. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 9.6.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 9.7.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 9.8.** Conforme previsto neste Contrato a multa pecuniária poderá ser aplicada:
- 9.8.1. a multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá aplicada a quem:
 - 9.8.1.1. retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - 9.8.1.2. não manter sua proposta;
 - 9.8.1.3. apresentar declaração ou documento falso;
 - 9.8.1.4. deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
 - 9.8.1.5. foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
 - 9.8.1.6. realizar a interposição de recursos meramente procrastinatórios;
 - 9.8.1.7. deixar de realizar a regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006;
 - 9.8.1.8. atrasar na entrega da garantia contratual, quando exigida;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 9.8.1.9. praticar infrações que não impliquem em inexecução contratual ou configurem causa de rescisão do contrato;
- 9.8.1.10. não encaminhar, no prazo estipulado no Edital ou no Termo de Referência, os documentos de habilitação nas licitações realizadas por meio eletrônico.
- 9.8.2. a multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá aplicada a quem, de forma injustificada, deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 9.8.3. a multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de fornecimento parcelado de bens, assim como, por atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- 9.8.4. nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- 9.8.5. a multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou saldo deste, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato, assim como, quando do cometimento de infrações que culminem na rescisão contratual ou configurem inadimplemento total da obrigação. A
- 9.9.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, assim como, a quem:
- 9.9.1. recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 9.9.2. não manter sua proposta;
- 9.9.3. abandonar a execução do contrato;
- 9.9.4. incorrer em inexecução contratual.
- 9.10.** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- 9.11.** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas pecuniárias aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas em conta da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
- 9.12.** Quaisquer penalidades aplicadas à CONTRATADA serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado. B

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 10.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 10.2.1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; B
- 10.2.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 10.2.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; B
- 10.2.6. a alteração subjetiva da execução da CONTRATADA, mediante:
- 10.2.6.1. a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE; B

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 10.2.6.2. a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no edital e no contrato;
- 10.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 10.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 10.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.2.12. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2.13. a supressão unilateral, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei n. 13.303/16;
- 10.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.2.16. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para o recebimento do objeto/produtos nos prazos contratuais;
- 10.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.2.18. a falta de integralização da garantia, se exigido, nos prazos estipulados;
- 10.2.19. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 10.2.20. a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- 10.2.21. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 10.2.22. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- 10.3.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 10.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 10.3.3. judicial, nos termos da legislação.

10.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 10.3.1, poderá ser suscitada pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.12 e 10.2.17 a 10.2.20, podendo ser suscitada pela CONTRATADA nos casos enumerados nos itens 10.2.13 a 10.2.16, devendo a mesma ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- 10.5.1. devolução da garantia;
- 10.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 10.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

10.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, neste Contrato ou no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA:

- 10.6.1. assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- 10.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;

10.7. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA e, quando for o caso, supletivamente, os princípios e normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

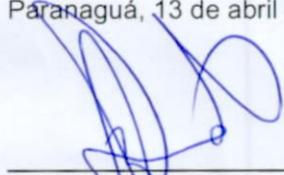
13.1. O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CONTRATANTE**, com registro de seu extrato.

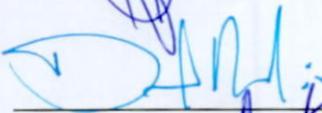
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

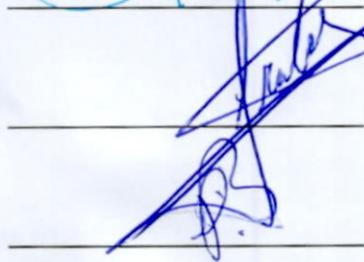
Paranaguá, 13 de abril de 2020.



LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA



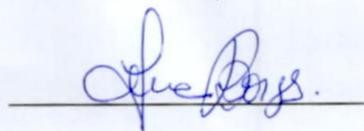
DANIEL ROMANOWSKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA



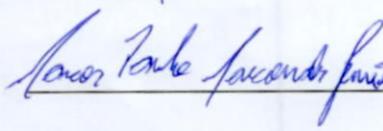
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO DA APPA



ROBERTO BAVARESCO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA
RG: J-554.369-8 PR.



TESTEMUNHA
RG: 43-516.870-0